

Processo nº 12.186/2015

**ATA DA REUNIÃO DO JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS, REALIZADA NO DIA 13 DE
FEVEREIRO DE 2019 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2016.**

No décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da CEL, à Rua Acre nº 21 – sala 911 – Centro – Rio de Janeiro, RJ, os membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, constituídos através da Portaria DIRPRE Nº 333/2018 de 01 de agosto de 2018, composta pelos empregados **MARLI BARROS DE AMORIM, ESTEFANO PONTES SALES, MARA CELIA DA SILVA MELO E MARIA CÉLIA GUIMARÃES HALLAIS**, sendo a primeira na qualidade de Presidente e a última na qualidade de secretária da Comissão Especial de Licitação, incumbidos de processar, examinar e julgar as Propostas de Preços pertinentes à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2016**, cujo objeto é a contratação de “**Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho**”, de conformidade com o Edital do **Processo nº 12.186/2015** constante dos autos da Licitação. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente da CEL, explicou aos membros da CEL que, inicialmente, seria efetuado o cálculo da exequibilidade das Propostas de Preços das Licitantes classificadas na fase de Técnica do Procedimento Licitatório, cujos valores ficaram abaixo do preço hoje praticado e pago, ou seja, o valor de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) pela CDRJ à contratada Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, esclarecendo inclusive, que dita Sociedade de Advogados é Licitante participante do presente Procedimento Licitatório. As licitantes que obtiveram em suas Propostas de Preços valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e, portanto consideradas inviáveis são: **Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados (Proposta de Preços R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos) por ação); Botelho & Castro Advogados Associados (R\$ 22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos) por ação); Ferreira & Chagas Advogados (R\$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos) por ação), e; Tostes & De Paula Advocacia Empresarial (R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) por ação)**, cujas Propostas Comerciais à luz da análise e julgamento utilizando a regra esculpida no

§1º, alínea “a” do artigo 48 da Lei 8.666 de 1993. Releva destacar que na última Licitação promovida através do Processo administrativo nº 3.301/2009, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço (CONCORRÊNCIA Nº 0001/2011), na qual uma das Licitantes ora desclassificadas participou e venceu o Certame, apresentando em sua Proposta de Preços o valor de R\$ 30,49 (trinta reais e quarenta e nove centavos), um valor superior ao apresentado no presente Procedimento Licitatório, fato ocorrido há aproximadamente 8 (oito) anos (14/02/2011), sendo que, naquela ocasião, no Edital não havia previsibilidade de cláusula de inexequibilidade. Assim sendo, a Comissão Especial de Licitação decidiu **desclassificar** as Licitantes retro mencionadas, por apresentarem Propostas Comerciais inviáveis à execução do projeto sob licitação, em razão de que o preço ora praticado entre a CDRJ e a atual Contratada Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, supera, em algumas Propostas de Preços, o percentual de 100% (cem por cento), sendo que, do ponto de vista econômico-financeiro e, no sentir da CEL, é inviável, considerando, ainda mais, que os valores ofertados estão aviltados, em razão da corrosão efetivada pelos índices inflacionários, e por consequência, houve a atualização monetária, corrigindo a Proposta de Preços ofertada pela Licitante Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, sendo esse mais um parâmetro a nortear além da regra contida na lei 8.666 de 1993. Há de se levar em conta, também, ser a realização dos serviços técnico-jurídicos ofertados de sua natureza complexa, se assim não fora não haveria razão de se deflagrar um procedimento licitatório do tipo técnica e preço. Há de se considerar que o próprio Estatuto dos Advogados proíbe o aviltamento dos preços dos serviços de natureza jurídica/advocatórios. Em seguida, a Comissão Especial de Licitação fez a apreciação e, análise e julgamento, também utilizando a metodologia esculpida no §1º, alínea “a” do artigo 48 da Lei 8.666 de 1993, conforme procedimentos a seguir explicitados das Propostas de Preços das Licitantes classificadas, no caso *in concreto*, das Licitantes: 1) **CAMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por ação e proposta global semestral de R\$ 771.672,00 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais);** 2) **ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por ação e proposta global semestral de R\$ 736.596,00 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais);** 3) **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por ação e proposta global semestral de R\$ 942.492,12 (novecentos e quarenta e dois mil,**

quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos); 4) OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por ação e proposta global semestral de R\$ 1.034.742,00 (hum milhão, trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais) e; 5) ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por ação e proposta global semestral de R\$ 824.286,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais); preliminarmente analisou as Propostas de Preços que ficaram acima de 50% (cinquenta por cento) e abaixo do valor orçado em R\$ 71,66 (setenta e um reais e sessenta e seis centavos); para apuração do exequibilidade, observou que das 9 (nove) Propostas de Preços apresentadas, 5 (cinco) estavam acima da linha de exequibilidade em razão da aplicação da regra prevista do §1º, alínea “a” do artigo 48 da Lei 8.666 de 1993, obteve a média aritmética de R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos); posteriormente sobre valor da média aritmética incidiu o percentual de 70% (setenta por cento) para se determinar o referido ponto de exequibilidade das Propostas de Preços; no caso *in concreto* o valor apurado é de **R\$ 38,49** (trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), a partir desse ponto com o valor determinado, todas as 5 (cinco) Propostas de Preços apresentadas pelos referenciados Licitantes são exequíveis, cujas pontuações são as seguintes:

Licitante	Valor Proposta de Preços R\$	Pontuação Obtida Subitem 6.2.3	Classificação
Rosi Rajão Sociedade de Advogados	736.596,00	100	1ª
Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados	771.672,00	95,45	2ª
Rocha Calderon e Advogados Associados	824.286,00	89,36	3ª
Nilo & Almeida Advogados Associados	942.492,12	78,15	4ª
Oliveira & Lima Advogados Associados	1.034.742,00	71,19	5ª

Em seguida, a Comissão Especial de Licitação passou a fazer o julgamento da **Nota Final** das Licitantes classificadas, após o julgamento das propostas de Preços em conformidade como a seguir discriminado:

1) ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 47,00

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(91 \times 6)}{10} + \frac{(89,36 \times 4)}{10} = \frac{546 + 357,44}{10} = \frac{903,44}{10} = \mathbf{90,34}$$

2) ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 42,00

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(83 \times 6)}{10} + \frac{(100 \times 4)}{10} = \frac{498 + 400}{10} = \frac{898}{10} = \mathbf{89,80}$$

3) CAMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 44,00

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(82 \times 6)}{10} + \frac{(95,45 \times 4)}{10} = \frac{492 + 381,80}{10} = \frac{873,80}{10} = \mathbf{87,38}$$

4) NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 53,00

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(87 \times 6)}{10} + \frac{(78,15 \times 4)}{10} = \frac{522 + 312,60}{10} = \frac{834,60}{10} = \mathbf{83,46}$$

5) OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 59,00

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(84 \times 6)}{10} + \frac{(71,19 \times 4)}{10} = \frac{504 + 284,76}{10} = \frac{788,76}{10} = \mathbf{78,87}$$

Após feita a análise e julgamento pela Comissão Especial de Licitação, em consonância com os critérios estabelecidos nos subitens 5.2, 5.3, 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 e item 7 do Edital, a classificação final das Licitantes ficou como a seguir se demonstra:

Licitante	Nota Final	Classificação
ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS	90,34	1ª
ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	89,80	2ª
CAMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	87,38	3ª
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	83,46	4ª
OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	78,87	5ª

Por último, a Comissão Especial de Licitação traz em colação o resultado da Fase Técnica, com o ajuste na pontuação do primeiro colocado Toste & De Paula Advocacia Empresarial, com a redução de 1 (um) ponto na classificação geral naquela fase, a fim de melhor ilustrar aos

Licitantes quanto aos cálculos e metodologia utilizados na apuração do resultado final, que consagrou a Sociedade de Advogados **ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS** vencedora do certame:

Licitante	Pontuação Fase Técnica	Classificação
Tostes & De Paula Advocacia Empresarial	96	1º
Rocha, Calderon Advogados Associados	91	2º
Ferreira & Chagas Advogados	87	3º
Nilo & Almeida Advogados Associados	87	3º
Oliveira & Lima Advogados Associados	84	4º
Rosi, Rajão Sociedade de Advogados	83	5º
Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados	81	6º
Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados	79	7º
Botelho & Castro Advogados	73	8º

A Comissão Especial de Licitação, em conformidade com os ditames preconizados no inciso I do artigo 109 da Lei 9.666 de 1993, abre a partir do dia 15/02/2019, o prazo para apresentação de Recurso(s) findando o prazo em 21/02/2019. A partir do dia 22/02/2019 abre-se o prazo para apresentação das Contrarrazões. A presente Ata deverá ser publicada hoje, dia 14/02/2019, na homepage da CDRJ, bem como deverá ser encaminhada através de e-mails à todos os Licitantes que participaram do presente Procedimento Licitatório. E, como nada mais houvesse a tratar, deu a Sra Presidente da CEL por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MARLI BARROS DE AMORIM
Presidente

ESTEFANO PONTES SALES
Membro

MARA CELIA DA SILVA MELO
Membro

MARIA CÉLIA GUIMARÃES HALLAIS
Secretária